

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

**O DESAFIO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO NA EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS LGBTT: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO
PROGRAMA TRANSCIDADANIA**

***THE CONTEMPORARY STATE CHALLENGE IN THE
EFFECTIVENESS OF LGBTT RIGHTS: AN ANALYSIS OF THE
EXPERIENCE OF THE TRANSCIDADANIA PROGRAM***

ARYANE BRAZ SANTOS

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

GABRIELA EMANUELE DE RESENDE

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

Ainda que o Estado Democrático de Direito tenha como base o princípio constitucional de igualdade, é inegável que o acesso a uma educação de qualidade se restringe a uma parcela minoritária da população brasileira. No que diz respeito aos indivíduos transgêneros, a efetividade desse direito fundamental é predominantemente dificultada pelo preconceito transfóbico existente, promovendo, assim, elevados índices de evasão escolar e de adesão ao mercado informal de trabalho como meio de subsistência. Sendo assim, pautado na legislação do município de São Paulo, torna-se mister o estudo do programa TransCidadania enquanto agente promotor de reintegração social da população trans em estado de arraigada

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

vulnerabilidade e assegurador do acesso à cidadania através da educação.(SÃO PAULO, 2015).

Em conformidade com a relevância do tema, pretende-se analisar a experiência do TransCidadania na efetivação do acesso à educação pela população trans. Como objetivos específicos, enumeram-se os seguintes: a) Analisar o atual contexto socioeconômico dos indivíduos trans; b) Verificar os critérios de ingresso no programa; c) Averiguar as mudanças legislativas em prol da efetivação do TransCidadania; d) Examinar outros benefícios propostos por secretarias conjuntas ao programa.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: legislação do Município de São Paulo referente ao programa TransCidadania, dados estatísticos no tocante à realidade LGBTT e entrevistas dos egressos do programa. Ademais, serão dados secundários: livros que abordam a temática LGBTT, bem como livros referentes às ações afirmativas como um todo e artigos científicos acerca do TransCidadania. Com base na técnica de análise do conteúdo, o trabalho aqui disposto consiste em uma pesquisa teórica, a qual será possível a partir da análise de textos doutrinários em comunhão à análise de legislações.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

REVISÃO DE LITERATURA

Rui Barbosa de Oliveira, bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo, formulou no Brasil o paradigma da igualdade pautado na análise das desigualdades individuais. A expressão máxima desse princípio igualitário, presente no texto “Oração aos moços”, é o marco teórico que atua como base para a pesquisa aqui disposta. Segundo o autor:

A regra da desigualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvairios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem (BARBOSA, p.17-18, 2008).

A proposta de conceituação do teórico busca demonstrar que a adoção da igualdade pura, desprovida de análise da singularidade do indivíduo, não implica na igualdade real. Com base nesse pressuposto, foi desenvolvido o programa TransCidadania pautado na análise preliminar da desigualdade socioeconômica existente entre a população trans e os demais cidadãos brasileiros, objetivando efetivar o princípio constitucional de igualdade.

No tocante à dicotomia social vigente, torna-se preponderante pontuar os propulsores históricos responsáveis pela estagnação do preconceito transfóbico contemporâneo. O que sucedeu à década de 1990 foi a continuidade da patologização da identidade trans reforçada pelo uso de termos como “transexualismo” e “transexualismo bivalente”, tipificados como transtornos de identidade sexual pela CID-10 (MINISTÉRIO DA SAUDE).

Destarte, devido à visão científica acerca da identidade trans pautada paradoxalmente em princípios valorativos discriminatórios que perdura até a

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

atualidade, existe uma dívida histórica que se reflete no contexto socioeconômico presente. No que diz respeito a essa dívida, segundo Joaquim Gomes, sob a ótica da justiça compensatória, as ações afirmativas seriam a forma mais viável de dar às vítimas históricas as chances de obterem empregos e posições econômicas as quais naturalmente obteriam no caso de ausência de discriminação (GOMES, 2001) Dessa forma, o TransCidadania ,ao oferecer um subsídio municipal voltado a um grupo socialmente vulnerável, torna-se expoente de referência mundial de combate à dívida histórica existente para com a população trans.

Soma-se aos referenciais teóricos presentes a constante violação dos direitos trans exposta pelo Relatório de Violência Homofóbica no Brasil. Segundo os dados divulgados, foram registradas 1.965 denúncias de 3.398 violações relacionadas à população LGBT. Dentre as vítimas, 22,5% se identificaram como travesti, 0,6% como transexual e 0,3% como homem trans (BRASIL, 2016). A partir desse levantamento, infere-se que o ambiente educacional brasileiro, uma vez que objeto refletor da realidade social na qual se encontra inserido, é também composto por recorrentes atitudes preconceituosas no tocante à comunidade LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

Em prol de amenizar essa problemática e assegurar o direito à educação de qualidade, a legislação desenvolvida pela Prefeitura do Município de São Paulo, a qual garante a validade do programa TransCidadania, proíbe práticas discriminatórias para com travestis e transexuais (SÃO PAULO, 2015). Bem como as diretrizes do programa, segundo o site oficial do município de São Paulo, dispõem de um auxílio mensal no valor de R\$983,55, sob a condição de uma carga horária diária de seis horas de estudo, como meio de motivação à reinserção trans no ambiente de ensino e profissionalizante (SÃO PAULO, 2014).

Perpassando a esfera educacional, a legislação que diz respeito ao programa dispõe, ainda, de amparo médico gratuito à transição hormonal (SÃO PAULO, 2014), intentando, por sua vez, precaver o uso de métodos alternativos que firam a dignidade da pessoa humana. Em conformidade com essa proposta de efetivação do acesso

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

igualitário à saúde, segundo Maria Berenice Dias, a necessidade de capacitação de profissionais da área da saúde para atender a população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, trans* e intersexuais) visa impedir a utilização de instrumentos nocivos à saúde (DIAS, 2014)

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O problema objeto da investigação científica proposta é: quais as lições do programa TransCidadania, desenvolvido pela Prefeitura de São Paulo, na efetivação do acesso à educação pela população trans? Qual a contribuição do programa para o desafio do Estado contemporâneo na efetivação dos direitos LGTBTT?

A partir das noções preliminares acerca do tema, é possível afirmar que o incentivo financeiro à reinserção trans no ensino, promovido pelas diretrizes do programa, proporciona a conclusão de um nível básico de escolaridade àqueles que não possuíam, ou a obtenção de um diploma técnico e, até mesmo, a possibilidade de ingresso no ensino superior.

Por conseguinte, ainda que não exista uma ação eficaz de combate ao preconceito transfóbico dentro do ambiente escolar e profissionalizante, o TransCidadania tende a ampliar, por meio de um subsídio municipal do acesso à especialização, as oportunidades de adesão dos indivíduos trans no mercado formal de trabalho, promovendo, assim, resultados em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Com base na análise bibliográfica e na verificação dos dados da pesquisa aqui disposta, conclui-se que o TransCidadania contribui para a reintegração social

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

da população trans por meio de oportunidades educacionais e de trabalho efetivas. Dessa forma, o programa se torna referência nacional no que diz respeito à igualdade material assegurada formalmente pelos princípios constitucionais e ao fomento do desenvolvimento econômico por meio de ações afirmativas. Todavia, devido à limitação de beneficiados, a política afirmativa em questão não possui, até o atual momento, a abrangência necessária para efetivar os direitos LGBTT em todo o território brasileiro.

Ademais, outra contribuição do programa se pauta na reafirmação do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana no que tange não somente o acesso à educação, mas também à esfera individual de bem estar e de direito à saúde. Ao dispor de amparo médico e psicológico gratuito para transição hormonal, o TransCidadania reconhece que o estado de vulnerabilidade no qual se encontram os indivíduos trans não se restringe somente à desigualdade socioeconômica, abrangendo ainda aspectos da esfera íntima de satisfação com a respectiva identidade sexual.

Em contrapartida, sob uma perspectiva negativa acerca do programa, a garantia legal de proibição de atitudes discriminatórias para com travestis e transexuais em somatória a um auxílio financeiro mensal para o acesso à educação não solucionam, por si só, a exclusão social da população trans dentro das escolas ou do mercado formal de trabalho. A partir desse contraponto, conclui-se que a reinserção de indivíduos trans em um ambiente de ensino predominantemente transfóbico e despreparado para lidar com a diversidade de gênero compromete o acesso a uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 55.874**, de 29 de janeiro de 2015. Institui o Programa TransCidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. Disponível em:

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=30012015D%20558740000>. Acesso em: 18/05/2017.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesisendereço: pautas metodológicas y técnicas para elestudiante o investigador delderecho**. Madrid: Civitas, 1985.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3°. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BARBOSA,Rui. **Oração aos moços**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p.17-18.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **F60-F69 Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto**. Disponível em:
<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm>. Acesso em: 18/05/2017.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e o princípio constitucional de igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BRASIL. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2016. Disponível em:
<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>>. Acesso em: 18/05/2017.

SÃO PAULO. **Projeto Reinserção Social TransCidadania**. 2014. Disponível em:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430>. Acesso em: 18/05/2017.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6°. ed. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2014.